



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

CREDENCIAMENTO Nº 0001/2024

HIPOTÉSE: Paralela e não excludente

LEGISLAÇÃO: Inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 051/2024 e Decreto Municipal nº 067/2024.

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - CE

AVENIDA ANASTÁCIO BRAGA, 195, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO - ITAPIPOCA-CE.

CEP: 62.508-170 - E-mail: licitacao@itapipoca.ce.gov.br

O **MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**, Estado de Ceará, inscrito no CNPJ 07.623.077/0001-67, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar através do Agente de contratação, sediado no endereço acima, no **período de 08 a 12 de julho de 2024**, das 08h00 às 12h00 e de 14h00 as 17h00 procedimento auxiliar de credenciamento nº 001/2024; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 051/2024 e Decreto Municipal nº 067/2024 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando o **Credenciamento para “Concessão de permissão de caráter precário para exploração comercial de camarotes, barracas de comidas e bebidas, relacionadas aos festejos da 26ª Exposição agropecuária de Itapipoca, por meio de termo de compromisso para fins de captação de patrocínio”, no período de 26 de agosto a 01 de setembro de 2024.**

1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1. O objeto do presente credenciamento é a **Concessão de permissão de caráter precário para exploração comercial de camarotes, barracas de comidas e bebidas, relacionadas aos festejos da 26ª Exposição agropecuária de Itapipoca, por meio de termo de compromisso para fins de captação de patrocínio”, no período de 26 de agosto a 01 de setembro de 2024.**

1.2. Os participantes credenciados por este Edital poderão promover a comercialização de comidas e bebidas variadas, assim como explorar a venda de camarotes.

1.3. Os festejos da 26ª Exposição agropecuária de Itapipoca (Expoita), ocorrerão no Parque de Exposições Cel. Hildeberto Barroso, Av. Esaú Alves Aguiar, 123, Itapipoca-CE.

1.3.1. Os selecionados para o credenciamento deverão arcar com as próprias despesas de transporte e alimentação durante todo o evento.

1.3.2. O patrocínio se dará na forma de contratação de 02 (duas) atrações musicais de renome nacional, sendo uma atração do gênero católico e outra do gênero forró regional, entendido este, como artista cearense, incluindo despesas com transporte, camarim, estadia e alimentação da atração e equipe de apoio, com aporte mínimo total de cachê de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) e gerenciamento da festa e de exploração publicitária da logomarca do patrocinador, em conformidade com as contrapartidas previstas neste Regulamento e seus anexos e atendimento das demais exigências a seguir previstas.

1.3.3. A Prefeitura Municipal, concederá a Patrocinadora no período do evento, o direito a comercialização de bebidas e comidas, direito de comercialização de ingressos seja através de



camarotes ou outro meio autorizada pelo Município, delimitadas a 20% da área total do evento, bem como a utilização de palco, equipamentos e segurança ao público.

1.3.4. A sessão pública para a abertura do ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será realizada no dia 15 de julho de 2024 às 9h00min na sede da Prefeitura Municipal de Itapipoca, localizada na Av. Anastácio Braga, nº 195 São Sebastião, CEP: 62508-170.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. É permitida apenas uma inscrição por requerente, sendo que o participante que se inscrever mais de uma vez terá seu pedido indeferido.
- 2.2. As inscrições deverão ser protocoladas na condição de Pessoa física ou Jurídica.
- 2.3. A inscrição e a licença concedida ao participante credenciado são pessoais e intransferíveis.
- 2.4. Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento de credenciamento e em outros atos normativos emanados.

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE USO

- 3.1. O prazo de vigência da autorização emitida ao selecionado, serão os dias 26, 27, 28, 29, 30, 31 de agosto e 01 de setembro de 2024.
- 3.2. A autorização concedida ao participante credenciado e selecionado constituem-se em credenciais pessoais e intransferíveis, sendo expressamente proibida a venda, a cessão, o aluguel ou a troca entre os classificados.
- 3.3.1. Na hipótese de ser constatada tal impropriedade, serão cassados a inscrição e a respectiva autorização. O credenciado estará sujeito à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. A inscrição da Pessoa física ou Jurídica é pessoal e intransferível.
- 4.2. Os interessados deverão ingressar com requerimento, anexando ao mesmo os documentos obrigatórios, sob pena de invalidação da inscrição.
- 4.3. Os documentos referentes às inscrições dos interessados em explorar os espaços públicos deverão ser inseridos em envelope lacrado a ser entregue presencialmente no Prefeitura municipal de Itapipoca – CE, no setor de Licitações e Contratos, situado na Avenida Anastácio Braga, 195, Bairro São Sebastião - Itapipoca-Ce. CEP: 62.508-170, impreterivelmente **de 08 a 12 de julho de 2024, no horário das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00.**
- 4.4. Os envelopes com a documentação deverão estar identificados da seguinte maneira: “Credenciamento para o Evento “**26ª Exposição agropecuária de Itapipoca**”.
- 4.5. O participante deverá apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos neste Edital e preencher o requerimento de inscrição constante no anexo deste Edital, sob pena de ser inabilitado.
- 4.6. O requerimento de inscrição constante no presente Edital é considerado documento obrigatório e a ausência de qualquer das informações supra descritas culminará com a inabilitação do participante.
- 4.8. Não será permitido, sob nenhuma circunstância, juntar novos documentos de habilitação após a protocolização da inscrição, salvo no caso de ser necessário esclarecimento solicitado pela secretaria afim.



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo os interessados pessoa física ou jurídica estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. Sendo:

Pessoa Jurídica que milite no ramo de atividade da concessão pretendida;

Pessoa Física Maior de 18 anos que militam na área deste credenciamento;

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. A permissão de uso do espaço será de uso exclusivo durante os dias da **26ª Exposição agropecuária de Itapipoca - CE**, utilizando o espaço físico destinado a exploração apenas da PARTE INTERNA, sendo VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO NA PARTE EXTERNA DO MESMO.

5.4. O CREDENCIAMENTO é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste Edital e ainda as pessoas físicas que militam na área deste credenciamento

5.5. Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de permissão de uso, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por permissão de uso de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.5.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do termo de permissão de uso agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou



emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O impedimento de que trata o **item 5.5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. A participação no processo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento, bem como observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

6. O INTERESSADO EM PARTICIPAR DA SELEÇÃO DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Conforme Termo de Referência ANEXO I.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Após o período de inscrições terá início o processo de análise e avaliação, que será realizado por Agente de Contratação, conforme item 7.7 deste edital, encarregado de avaliar toda a documentação solicitada.

7.1.1. Durante o processo de análise, o Agente de Contratação poderá recomendar adequações na documentação, solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelos participantes e realizar pesquisas independentes, caso necessário, devendo o interessado cumprir com as exigências no prazo de até 24 horas da notificação.

7.1.2. No caso do item 7.1.1, deverão ser observadas a transparência dos atos e a igualdade de condições entre todos os participantes.

7.2. Serão considerados habilitados os participantes que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada no Termo de Referência ANEXO I, efetivando-se a **seleção** após o acolhimento da proposta de patrocínio de atração musical.

7.3. Após a análise e avaliação, será divulgada uma lista preliminar com as inscrições deferidas e indeferidas na imprensa oficial.

7.4. Após divulgação da lista preliminar, os interessados com inscrição indeferida poderão recorrer do resultado publicado, apresentando recurso devidamente fundamentado e por escrito, em até 01 (um) dia útil.

7.4.1. O recurso deverá ser entregue via documento PROTOCOLADO no setor de Licitações e Contratos, situado na Avenida Anastácio Braga, 195, Bairro São Sebastião - Itapipoca-Ce. CEP: 62.508-170.

7.5. A lista definitiva das inscrições deferidas será divulgada no site Oficial do Município.

7.6. A **classificação dos interessados ocorrerá em observância da ordem cronológica da recepção do requerimento.**

7.7. **As propostas serão analisadas de acordo com a ordem cronológica de recebimento. A primeira proposta a ser recebida será a primeira a ser analisada. Se esta proposta atender a todos os critérios exigidos, o participante será considerado o selecionado do processo de seleção. Caso a proposta não cumpra algum dos requisitos, a análise passará para a próxima proposta recebida, seguindo a mesma lógica até que uma proposta que atenda a todos os critérios seja encontrada.**



7.8. Os formulários de requerimento e a documentação apresentada serão aceitos exclusivamente de forma presencial na sede da Secretaria da Cultura, localizada na Avenida Anastácio Braga, 195, São Sebastião, Itapipoca/CE. Na data e horário determinados, a Secretaria analisará os documentos, concluindo pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados em patrocinar o Projeto.

7.9. A sessão de julgamento da chamada pública será realizada presencialmente, devido ao sistema de licitações eletrônicas "www.m2atecnologia.com.br" não possuir ferramenta própria que atenda às condições exigidas para esta chamada pública de patrocínio. Essa é a razão pela qual a sessão será conduzida de forma presencial.

7.10. A sessão presencial de abertura dos documentos será gravada em áudio e vídeo, fazendo parte integral do processo de licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

8.1 A interessada cujo requerimento for aprovado será convocada para assinar o Termo de Permissão dentro de 24 horas a partir da data de convocação. O não cumprimento deste prazo resultará na perda do direito ao patrocínio.

8.2 O Credenciado Permissionário compromete-se a cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Permissão, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência, estando devidamente habilitado de acordo com as especificações nele descritas.

8.3 O Credenciado Permissionário concordará em fornecer sua logomarca para inclusão em mídias, peças publicitárias e outros materiais conforme estipulado como contrapartida pela PARCERIA.

8.4 Em ações de merchandising, todos os custos de produção, impressão, confecção, instalação e execução dos materiais são de responsabilidade exclusiva do Credenciado Permissionário.

8.5 O Credenciado Permissionário terá a exclusividade no fornecimento de cerveja, chopp claro, refrigerante, água, energético, ice, destilados (vodka, cachaça, whisky e Gin) e gelo, na área de camarotes.

8.6 É obrigatório usar a área cedida conforme estabelecido no termo, sem alterar sua destinação contratual, e devolvê-la no término do termo de acordo com as condições recebidas. Não há obrigação por parte da concedente de pagar qualquer valor por melhorias ou benfeitorias realizadas.

9. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, no prazo até o dia 08/07/2024.

9.2 O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Site Oficial do Município e PNCP.

9.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação ou da comissão de contratação será motivada nos autos.

9.5 Pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser ofertados formalmente, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@itapipoca.ce.gov.br, desde que seja informado o número deste Edital.

10 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS:



10.1. Acatar e respeitar as normas do presente Edital fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização.

10.2. Não é permitida a ampliação do espaço destinado, assim como a utilização de calçadas ou vias públicas, ficando a atividade restrita à área indicada pelo gestor do credenciamento.

10.3. O participante habilitado que optar pela desistência do certame deverá comunicar ao gestor via protocolo, em até 24 horas.

10.4. O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não implica cancelamento do pagamento do preço público.

10.5. Todos os credenciados deverão portar extintor de incêndio tipo pó químico válido nas dependências da área interna.

10.6. É vedado ao participante credenciado:

10.6.1. Incurrir em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;

10.7.6.2. Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, do objeto do credenciamento;

11. DOS RESÍDUOS E HIGIENE

11.1. O Credenciado Permissionário deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

11.2. Toda vez que as lixeiras estiverem cheias, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta.

11.3. O Credenciado Permissionário ficará responsável pela extrema limpeza e organização das mesas e cadeiras da área externa que forem de sua responsabilidade.

11.4. É proibido o despejo de águas servidas ou qualquer outra substância diretamente em calçadas ou vias públicas.

11.5. Dispor de recipiente coletor de lixo, com tampa acionada sem uso das mãos para uso no interior do camarote.

12. DAS PENALIDADES

12.1. As infrações dos dispositivos constantes deste Edital serão punidas com multas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

12.2. A permissão que for encontrada em poder de terceiro, por agente Fiscal, será imediatamente recolhida, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi autorizado.

12.3. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.

12.4. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar advertência, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material e cassação da licença.

12.5. O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1. São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias, de posturas e tributárias respectivamente, os fiscais credenciados ao Departamento de Tributos, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, respeitando-se a competência de cada fiscalização.

13.2. O Município de Itapipoca – CE, reserva-se o direito de anular, alterar ou revogar o presente processo de credenciamento, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.3. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderá acarretar advertência, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa.

13.4. Ao Município de Itapipoca – CE, não cabe qualquer responsabilização por eventuais danos, furtos ou extravios de mercadorias e/ou equipamentos, cabendo ao Credenciado a responsabilidade pela guarda desses, isentando o Município de qualquer indenização.

13.5. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou providências por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido perante a Secretaria Municipal da Cultura.

14. DAS ESPECIFICAÇÕES (PERMISSÃO DE USO)

14.1. É o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, oneroso ou não, pela qual a administração pública, faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público.

15. DO INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

16.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Instrumento de permissão de uso específico entre o credenciado e o Município de Itapipoca, observadas as condições estipuladas neste edital, e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 O CREDENCIADO SELECIONADO deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Itapipoca para a assinatura do respectivo termo de permissão de uso, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis, a contar da data de sua convocação pela administração, sob pena de decair do direito a permissão de uso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 A não assinatura do termo de permissão de uso por parte do CREDENCIADO SELECIONADO, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Itapipoca – CE, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

16.4 Farão parte integrante do Termo de permissão de uso, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

16.5 **O prazo da vigência do termo de permissão de uso deste CREDENCIAMENTO será somente pelo período compreendido entre a realização e finalização do referido evento da (26ª Exposição agropecuária de Itapipoca 2024), contados a partir da data da assinatura do seu instrumento.**

16.6 O inadimplemento das condições previstas no Termo de permissão de uso poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.



16.7 A Prefeitura Municipal de Itapipoca se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o Termo de permissão de uso firmado entre as partes.

16.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo Termo de permissão de uso.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Termo de permissão de uso, mediante notificação formal.

17.2 O não cumprimento total ou parcial por parte do credenciado selecionado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Termo de permissão de uso e demais documentos apresentados, a Prefeitura Municipal de Itapipoca implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

a) Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituírem integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura municipal de Itapipoca – CE, para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.

b) Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo credenciado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa.

c) Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao credenciado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no Termo de permissão de uso, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

d) Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto da permissão de uso, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.

e) Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

17.3 Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o credenciado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

17.4 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades de Multa.

17.5 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal da Cultura, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do credenciado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Itapipoca.

17.6 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

18. DA RESCISÃO



18.1 A rescisão pode ocorrer a pedido do PERMITENTE ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

18.2 O Termo de permissão de uso poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Termo de permissão de uso, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o credenciado, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

15.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao credenciado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

18.6 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, ela deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

18.7 Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a credenciada.

18.8 Na hipótese de o credenciado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

19. DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

19.1 Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores eventuais subcontratados, se admitida subpermissão de uso, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de permissão de uso e de execução do objeto permitido. Para o propósito desta disposição, definem-se as seguintes práticas:

19.1.1 “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do termo de permissão;

19.1.2 “Prática fraudulenta”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do termo de permissão de uso;

19.1.3 “Prática colusiva”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

19.1.4 “Prática coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua prioridade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do termo de permissão de uso;

19.1.5 “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir



materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

20. DOS ANEXOS

20.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Descrição da Área Pública na Sede do Município de Itapipoca/CE;

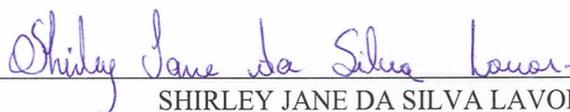
ANEXO III: DECLARAÇÃO UNIFICADA – Pessoa Física;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO UNIFICADA – Pessoa Jurídica

ANEXO V: Modelo de Requerimento de CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV: Minuta de Termo de Permissão de Uso.

Itapipoca-CE, 29 de Junho de 2024.



SHIRLEY JANE DA SILVA LAVOUR
SECRETARIA DA CULTURA



ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência: **Credenciamento para “Concessão de permissão de caráter precário para exploração comercial de camarotes e barracas de comida, bebidas, relacionadas aos festejos da 26ª Exposição agropecuária de Itapipoca, por meio de termo de compromisso para captação de patrocínio”, no período de 26 de agosto a 01 de setembro de 2024.**

1.2. A permissão de uso do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 51/2024 de 13 de março de 2024 e Decreto Municipal nº 067/2024 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

A necessidade de credenciamento para a concessão de permissão de caráter precário para a instalação e exploração comercial de camarotes e barracas relacionados aos **26ª Exposição agropecuária de Itapipoca** é de suma importância para garantir a organização, segurança e qualidade do evento.

O **26ª Exposição agropecuária de Itapipoca** é uma festa tradicional e de grande relevância cultural e econômica para o município de Itapipoca - Ce. Durante o período de **26 de agosto a 01 de setembro de 2024**, a cidade se transformará em um grande palco de celebrações, atraindo visitantes de diversas regiões.

A instalação e exploração comercial de camarotes e barracas são elementos fundamentais para o sucesso do evento. Eles não apenas proporcionam um espaço para os visitantes se divertirem e se alimentarem, mas também geram receita para os comerciantes locais e para a cidade.

O processo de credenciamento assegura que todos os interessados em instalar e explorar comercialmente camarotes e barracas cumpram com as normas e regulamentos estabelecidos pela organização do evento. Isso inclui o cumprimento de normas de segurança, higiene, qualidade dos produtos e serviços oferecidos, entre outros.

Além disso, a concessão de permissão de caráter precário permite que a organização do evento mantenha o controle sobre o número e a localização dos camarotes e barracas, garantindo assim uma distribuição equilibrada e estratégica destes espaços.

De acordo com o artigo 79 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o credenciamento pode ser usado nas seguintes hipóteses de permissão de uso:

- Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Além disso, o inciso I do artigo 79 estabelece que a Administração deve divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.



O parágrafo único, por sua vez, no inciso II, estabelece que na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando **o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados**, deverão ser adotados **critérios objetivos de distribuição da demanda**;

Essas disposições garantem que o processo de credenciamento seja transparente, acessível e competitivo, permitindo a participação de um maior número de interessados e promovendo a eficiência e a economicidade nas contratações públicas. Além disso, o credenciamento contínuo permite a atualização constante da lista de fornecedores, garantindo que a administração tenha sempre as melhores opções disponíveis para permissão de uso.

Portanto, o credenciamento é uma ferramenta essencial para garantir a realização de um evento seguro, organizado e de alta qualidade, que beneficie tanto os visitantes quanto os comerciantes e a cidade de Itapipoca - Ce. É uma prática que está em conformidade com a legislação federal e que contribui para a transparência e a eficiência da gestão pública.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida permissão de uso são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	Valor mínimo do patrocínio
1	Permissão de uso de espaço público no período da 26ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ITAPIPOCA - CE, a ser realizado nos dias 26/08 a 01/09 de 2024, no município de Itapipoca – CE, com o direito a comercialização de bebidas e comidas, direito de comercialização de ingressos seja através de camarotes ou outro meio autorizado pelo Município, delimitadas a 20% da área total do evento, bem como palco, equipamentos e segurança ao público Área aproximada de 2.300 m²	serviço	01	310.000,00

3.2. O valor foi definido com base e contratações semelhantes do tipo de atração exigidas como religiosa Fabio de Melo INEXIGIBILIDADE nº 22.20.07/PI R\$ 200,00 (duzentos mil reais), Rosa de Saron INEXIGIBILIDADE nº 23.20.07/PI R\$ 90.000,00, Reginaldo Manzotti, R\$ 136,5 mil¹, Adriana Arydes INEXIGIBILIDADE RJ 059/2023, R\$ R\$ 56.400,94 e de forró regional cearense Taty Girl INEXIGIBILIDADE 02/2022/PI R\$ 70.000,00, Guilherme Dantas INEXIGIBILIDADE 2201001/2024 R\$ 60.000,00, AVINE VINNY INEXIGIBILIDADE 03.10.01/2023.02 R\$ 80.000,00, entre outros.

¹ <https://www.radiosintoniacigana.com.br/news-padre-reginaldo-manzotti-e-contratado-para-a-festa-das-neves-2024-em-joao-pessoa>



4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 4.1. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, incluindo a responsabilidade pela validação dos instrumentos publicitários a serem utilizados pela Patrocinadora.
- 4.2. Fornecer, mediante solicitação escrita do Patrocinador/Permissionário e com máxima presteza, informações adicionais para esclarecer dúvidas e orientar em casos omissos do presente ajuste, exceto em situações de urgência.
- 4.3. Avaliar de forma extraordinária, dentro do prazo de 48 horas, as atrações indicadas pela Patrocinadora, quando necessário substituir, verificando se estas estão de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/SELECIONADO

- 5.1. A interessada cujo requerimento for aprovado será convocada para assinar o Termo de Permissão dentro de 24 horas a partir da data de convocação. O não cumprimento deste prazo resultará na perda do direito à permissão.
- 5.2. Após a assinatura do Termo de Patrocínio, os patrocinadores selecionados devem apresentar à Secretaria da Cultura do Município o contrato com as atrações escolhidas dentro do prazo de 02 (dois) dias.
- 5.2. O CREDENCIADO/SELECIONADO compromete-se a cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Permissão, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência, estando devidamente habilitado de acordo com as especificações nele descritas.
- 5.3. O CREDENCIADO/SELECIONADO concordará em fornecer sua logomarca para inclusão em mídias, peças publicitárias e outros materiais conforme estipulado como contrapartida pela PARCERIA.
- 5.4. Em ações de merchandising, todos os custos de produção, impressão, confecção, instalação e execução dos materiais são de responsabilidade exclusiva do permissionário.
- 5.5. O CREDENCIADO/SELECIONADO terá a exclusividade no fornecimento de cerveja, chopp claro, refrigerante, água, energético, ice, destilados (vodka, cachaça, whisky e Gin) e gelo, na área de camarotes.
- 5.6. É obrigatório usar a área cedida conforme estabelecido no termo, sem alterar sua destinação contratual, e devolvê-la no término do termo de acordo com as condições recebidas. Não há obrigação por parte da concedente de pagar qualquer valor por melhorias ou benfeitorias realizadas.

6.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo da vigência do termo de permissão de uso deste CREDENCIAMENTO será somente pelo período compreendido entre a realização e finalização do referido evento da (26ª Exposição agropecuária de Itapipoca 2024), contados a partir da data da assinatura do seu instrumento.

7.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA



7.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

7.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

7.3 – Pessoa Física

- Formulário de inscrição (Anexo VIII) devidamente preenchido;
- Cópia de documento de identificação oficial com foto e inscrição no CPF/MF;
- Cópia de um comprovante de residência em nome do participante;
- Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Caso o licitante esteja sediado no estado de Ceará deverá a apresentar certidão de regularidade fiscal;
- Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na forma da Lei, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na lei nº 8.212/91;
- Declarações dos anexos IV, V, VI e VII do edital

7.4 – Pessoa Jurídica

- Formulário de inscrição (Anexo VIII) devidamente preenchido;

7.4.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou **do termo de permissão de uso Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.4.2 A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;



- b) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Caso o licitante esteja sediado no estado de Ceará deverá a apresentar certidão de regularidade fiscal.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na forma da Lei, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na lei nº 8.212/91;
- d) Prova de regularidade do **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- e) Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12440/11.
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- g) Declarações dos anexos III, IV, V, VI e VII do edital;
- h) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à permissão de uso, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- i) Não será concedida habilitação à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.
- j) Os licitantes que não atenderem às exigências legais serão considerados inabilitados.

7.4.3. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.3.1. **Certidão Negativa de Falência** ou **Recuperação Judicial e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, inclusive. Para os licitantes sediados no estado do Ceará, a comprovação de regularidade se dá com a apresentação das certidões de licitação 1º e 2º grau emitido no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado-TJCE.

7.4.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.4.3.3. Entende-se por “demais demonstrações contábeis” os seguintes documentos, em atendimento a Lei 10.406/02:

7.4.3.4. Prova de assinatura do profissional contábil legalmente habilitado e do representante legal da empresa;

7.4.3.5. Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;

7.4.3.6. Recibo de registro/protocolo na Junta Comercial, no Cartório de Registros de Pessoa Jurídica, SPED ou outro órgão competente; e

7.4.3.7. Índices Contábeis, contendo Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00 (um), ou declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos supracitados.

[Handwritten signature]



7.4.3.8. Justificativa da escolha dos índices contábeis: Conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado “>=1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa. Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um). Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos neste instrumento, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das licitantes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

7.4.3.9. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

7.4.3.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

7.4.4 Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - CE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/CPF:

8.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As patrocinadoras interessadas em patrocinar a EXPOITA, além de cumprirem com todos os requisitos de habilitação devem apresentar proposta de patrocínio com a apresentação de duas atrações artísticas musicais. Uma delas deverá ser de natureza católica, com as seguintes sugestões:

- Padre Fábio de Melo: Conhecido por suas canções inspiradoras e mensagens espirituais, é um dos padres cantores mais populares do Brasil.
- Padre Marcelo Rossi: Um dos nomes mais reconhecidos da música católica brasileira, com várias músicas de sucesso e uma grande base de fãs.
- Rosa de Saron: Banda católica de rock com uma forte presença no cenário musical cristão e popularidade entre os jovens.



- Adriana Arydes: Cantora católica conhecida por suas belas canções e por participar de grandes eventos religiosos.
- Anjos de Resgate: Banda que se destaca com suas músicas de fé e esperança, sendo uma das principais referências na música católica brasileira.

8.2. Esta recomendação considera a presença dessas atrações em outras edições do evento e sua participação frequente no maior evento católico do estado, o Halleluya.

8.3 Além da atração católica, é necessário apresentar uma atração de **forró regional**, entendida esta como atração cearense, representante do gênero, tendo como sugestões:

- Taty Girl: Reconhecida por seu carisma e presença de palco, Taty Girl é uma das cantoras mais populares no cenário do forró, com uma vasta discografia e inúmeros sucessos que embalam festas e eventos pelo Brasil.
- Guilherme Dantas: Compositor e cantor de destaque no forró, Guilherme Dantas é conhecido por suas letras que conquistam o público, além de ser um dos artistas mais requisitados para shows em diversas regiões do país.
- Avine Vinny: Artista versátil e carismático, Avine Vinny é uma estrela em ascensão na música sertaneja e forró, com uma base de fãs crescente e várias músicas que estão entre as mais tocadas nas rádios e plataformas digitais.

8.4 A escolha dessas sugestões foi baseada na naturalidade desses cantores como cearenses e por sua visível presença em eventos públicos semelhantes ao presente, destacando-se no cenário musical do forró. Esses artistas possuem uma forte conexão com o público local e têm uma comprovada capacidade de atrair grandes audiências, contribuindo significativamente para o sucesso dos eventos em que participam.

8.5 Informamos que as sugestões apresentadas para as atrações artísticas musicais não são de caráter obrigatório, mas sim servem como um norte para os interessados em patrocinar a EXPOITA. As patrocinadoras devem, no entanto, observar o requisito mínimo de incluir uma atração de natureza católica e uma atração de forró regional em suas propostas.

8.6 O não atendimento a esses requisitos mínimos pode resultar no indeferimento da proposta de patrocínio. Dessa forma, as sugestões servem apenas como uma orientação e os patrocinadores têm liberdade para escolher outros artistas que se alinhem aos critérios estabelecidos.

9.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. O Permitente designará representantes para atuar como Gestor e Fiscal do termo de permissão, conforme o Art. 117, da Lei 14.133/21, com a finalidade específica de monitorar e fiscalizar sua execução, respectivamente. É permitida a permissão de terceiros para auxiliar e fornecer informações relevantes para essas funções.

9.2. A gestão do termo de permissão será responsabilidade do ordenador de despesas da unidade Permitente.

9.3. A fiscalização do termo de permissão originado será realizada de forma setorial, devido à execução descentralizada do objeto em diferentes setores da Administração Pública Municipal:



9.4. Embora a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução do termo, o Permitente reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por meio de prepostos designados, sem que isso restrinja a plenitude dessa responsabilidade.

9.5. Compete ao fiscal do Termo de permissão:

- a) Assegurar a regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer integralmente os termos pactuados sob sua fiscalização, especialmente suas cláusulas, bem como as condições constantes neste projeto básico e seus anexos, a fim de identificar as obrigações concretas tanto do Órgão Permitente quanto da Credenciada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Credenciada para definir e estabelecer as estratégias de execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;
- d) Exigir da Credenciada o cumprimento fiel de todas as condições registradas e pactuadas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do projeto básico e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou de qualquer outro que possa comprometer a aderência da permissão e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele especificado no presente Projeto Básico e respectivo Termo de permissão, bem como observar para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Credenciada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor de Termo de permissão as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Credenciada;
- i) Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de permissão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6. Compete ao gestor do termo de permissão:

- a) Autorizar a instauração de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, assegurando a defesa prévia à Credenciada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do termo;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas pactuadas apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Credenciada, mediante a observância das exigências pactuadas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Termo de permissão não seja ultrapassado;



h) Orientar o fiscal do Termo de permissão para a adequada observância das cláusulas pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do termo de permissão de uso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do termo de permissão de uso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da permissão de uso;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de permissão de uso por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes Permitentes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste termo de permissão, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Credenciado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Permitente, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



f - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou pactuadas e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

g - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste termo de permissão, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Permitente nas hipóteses previstas na LGPD.

h - O presente PERMISSÃO está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Itapipoca-Ce, 25 de junho de 2024.

Shirley Jane da Silva Lavor

SHIRLEY JANE DA SILVA LAVOR

Secretaria da Cultura.



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA – Pessoa Física CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001.2024

Eu,, CPF nº, abaixo assinado(a), DECLARO sob as penas da lei, que:

Cumpro com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de não empregar menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, bem como comunicarei à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação;

Não estou cumprindo penalidade de SUSPENSÃO de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela constituídas ou mantidas;

Não fui declarado(a) INIDÔNICO(A) para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

Não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, detentor de cargo político, em comissão ou função de confiança e que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

Tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, suficientes e adequados para o bom desempenho dos serviços, concordando com os termos exigidos no Edital e seus anexos;

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas nesta declaração, bem como, estando ciente das implicações legais e efeitos jurídicos quanto à não veracidade das informações, qual seja o crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal e/ou podendo ocasionar no descredenciamento.

ITAPIPOCA - CE, de de 2024.

Nome e assinatura do requerente



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA – Pessoa Jurídica CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001.2024

A empresa, CNPJ nº,
através de seu representante legal, CPF nº, abaixo assinado,

DECLARA sob as penas da lei, que:

Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de não empregar menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, bem como comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Não está cumprindo penalidade de SUSPENSÃO de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas;

Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à sua capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, detentor de cargo político, em comissão ou função de confiança e que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

Tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, suficientes e adequadas para o bom desempenho dos serviços, concordando com os termos exigidos no Edital e seus anexos;

Confirma serem verdadeiras as informações prestadas nesta declaração, bem como está ciente das implicações legais e efeitos jurídicos quanto à não veracidade das informações, qual seja o crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal e/ou podendo ocasionar a inabilitação da empresa.

ITAPIPOCA - CE, de de 2024.

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social/Nome:	
CNPJ/CPF:	
IE ou Municipal (empresa):	
Endereço:	
Fone:	E-mail

Pretendendo prestar os serviços objeto do edital do credenciamento nº 001/2024 do Município de Itapipoca - CE, conforme cláusula primeira, item e para tanto vimos oferecer nossos serviços.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de prestação de serviços e tabela de preços.

Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Itapipoca -CE, poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo do termo de permissão de uso.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Identificação e Assinatura do Representante legal)



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

PERMISSÃO Nº: 001/2024

TERMO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA E, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de permissão, de um lado o município de Itapipoca, estado de Ceará, através da Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE, CNPJ nº CNPJ 07.623.077/0001-67, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) residente e domiciliado na CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº. doravante simplesmente PERMITENTE, e do outro lado - - - -, CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente PERMISSONÁRIO, decidiram as partes Permitentes assinar a PERMISSÃO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este PERMISSÃO decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 001/2024, processado nos termos da Inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 051/2024 e Decreto Municipal nº 067/2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os Permitentes estão sujeitos como também às cláusulas deste termo de permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A presente PERMISSÃO, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Credenciamento para “Concessão de permissão de caráter precário para exploração comercial de camarotes e barracas de comida, bebidas, relacionadas aos festejos da 26ª Exposição agropecuária de Itapipoca, por meio de termo de compromisso para captação de patrocínio”, no período de 26 de agosto a 01 de setembro de 2024.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 001/2024 e instruções do Permitente, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes da presente permissão de uso, independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste termo de permissão é de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais). Este é o valor total mínimo que a CREDENCIADA/SELECIONADA deverá oferecer por meio de patrocínio em razão da permissão precária concedida de duas atrações musicais, sendo uma católica e outra de forró regional cearense.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo da vigência do termo de permissão de uso será somente pelo período compreendido entre a realização e finalização do referido evento da (26ª Exposição agropecuária de Itapipoca 2024), contados a partir da data da assinatura do seu instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

6.1. Permissão de uso de espaço público no período da 26ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ITAPIPOCA -CE, a ser realizado nos dias 26/08 a 01/09 de 2024, no município de Itapipoca – CE, com o direito a comercialização de bebidas e comidas, direito de comercialização de ingressos seja através de camarotes ou outro meio autorizado pelo Município, delimitadas a 20% da área total do evento, bem como palco, equipamentos e segurança ao público Área aproximada de 2.300 m²

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

7.1. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, incluindo a responsabilidade pela validação dos instrumentos publicitários a serem utilizados pela Patrocinadora.

7.2. Fornecer, mediante solicitação escrita do Patrocinador e com máxima presteza, informações adicionais para esclarecer dúvidas e orientar em casos omissos do presente ajuste, exceto em situações de urgência.

7.3. Avaliar de forma extraordinária, dentro do prazo de 48 horas, as atrações indicadas pela Patrocinadora, quando necessário substituir, verificando se estas estão de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

8.1. A interessada cujo requerimento for aprovado será convocada para assinar o Termo de Permissão dentro de 24 horas a partir da data de convocação. O não cumprimento deste prazo resultará na perda do direito ao patrocínio.

8.2. O PERMISSIONÁRIO compromete-se a cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Permissão, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência, estando devidamente habilitado de acordo com as especificações nele descritas.

8.3. O PERMISSIONÁRIO concordará em fornecer sua logomarca para inclusão em mídias, peças publicitárias e outros materiais conforme estipulado como contrapartida pela PARCERIA.



8.4. Em ações de merchandising, todos os custos de produção, impressão, confecção, instalação e execução dos materiais são de responsabilidade exclusiva do patrocinador.

7.5. O PATROCINADOR terá a exclusividade no fornecimento de cerveja, chopp claro, refrigerante, água, energético, ice, destilados (vodka, cachaça, whisky e Gin) e gelo, na área de camarotes da prefeitura.

8.6. É obrigatório usar a área cedida conforme estabelecido no termo, sem alterar sua destinação contratual, e devolvê-la no término do termo de acordo com as condições recebidas. Não há obrigação por parte da concedente de pagar qualquer valor por melhorias ou benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

9.1. A presente autorização será revogada, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.1.1. Descumprimento das condições impostas no presente Termo;

9.1.2. Inadimplemento da Permissionária relativamente aos dispositivos constantes do edital;

9.1.3. Mútuo acordo entre as partes;

9.1.4. Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO:

10.1. O evento será realizado entre os dias 26 de agosto a 1 de setembro de 2024.

10.2. Não será permitida a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da Prefeitura Municipal de Itapipoca.

10.3. A Permissionária não poderá praticar preços muito além do mercado.

10.4. É proibida a sublocação, total ou parcial, dos espaços, salvo se autorizado previamente pela Prefeitura Municipal de Itapipoca.

10.5. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, como garrafas de vidro e talheres de metal.

10.6. As operações de caixa são de responsabilidade da Permissionária, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.

10.7. A Permissionária deverá seguir todas as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Código Sanitário Municipal e demais normas pertinentes.

10.8. A operação das barracas está sujeita à vistoria da Vigilância Sanitária Municipal.



10.9. As barracas destinadas à alimentação deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.

10.10. As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento.

10.11. Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.

10.12. A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Permissionária.

10.13. Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.

10.14. Todas as instalações elétricas serão previamente instaladas pela Prefeitura ou por empresa especializada contratada para tal fim, não sendo responsabilidade da Permissionária sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.

10.15. A disposição das barracas e do Parque de Diversão está definida no layout determinado pela Prefeitura, sendo vedada sua mudança após a montagem.

10.16. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, dentre outras) é de sua responsabilidade.

10.17. A carga e descarga dos materiais serão permitidas somente até 30 minutos antes do início do evento.

10.18. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e entregar todo o espaço limpo de seu uso após o término do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

11.1 O Permissionário será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial da permissão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor da permissão, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da permissão;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da permissão por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas



infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. O Permitente designará representantes para atuar como Gestor e Fiscal do termo de permissão, conforme o Art. 117, da Lei 14.133/21, com a finalidade específica de monitorar e fiscalizar sua execução, respectivamente. É permitida a permissão de terceiros para auxiliar e fornecer informações relevantes para essas funções.

12.2. A gestão dos termos de permissão será responsabilidade do ordenador de despesas da unidade Permitente.

12.3. A fiscalização dos termos de permissão originados será realizada de forma setorial, devido à execução descentralizada do objeto em diferentes setores da Administração Pública Municipal:

12.4. Embora a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução do termo, o Permitente reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por meio de prepostos designados, sem que isso restrinja a plenitude dessa responsabilidade.

12.5. Compete ao fiscal do Termo de permissão:

- a) Assegurar a regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer integralmente os termos pactuados sob sua fiscalização, especialmente suas cláusulas, bem como as condições constantes neste projeto básico e seus anexos, a fim de identificar as obrigações concretas tanto do Órgão Permitente quanto da Credenciada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Credenciada para definir e estabelecer as estratégias de execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;
- d) Exigir da Credenciada o cumprimento fiel de todas as condições registradas e pactuadas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do projeto básico e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou de qualquer outro que possa comprometer a aderência da permissão e seu efetivo resultado;



- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele especificado no presente Projeto Básico e respectivo Termo de permissão, bem como observar para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Credenciada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor de Termo de permissão as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Credenciada;
- i) Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de permissão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.6. Compete ao gestor do termo de permissão:

- a) Autorizar a instauração de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, assegurando a defesa prévia à Credenciada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do termo;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas pactuadas apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Credenciada, mediante a observância das exigências pactuadas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Termo de permissão não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Termo de permissão para a adequada observância das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes Permitentes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste termo de permissão, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Credenciado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





e - O Permitente deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos as permissões de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

f - O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcredenciados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Permitente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Permitente, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou pactuadas e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste termo de permissão, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Permitente nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente PERMISSÃO está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapipoca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de Permissão em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SHIRLEY JANE DA SILVA LAVOR
SECRETARIA DA CULTURA

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____